



**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos do que dispõe o art. 2º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

‘Art. 45 .....

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 20% (vinte por cento).’

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o fito de aumentar em 10% o tempo de propaganda partidária gratuita, gravada e ao vivo, para promover e difundir a participação das mulheres na política.

Os dados do IBGE nos mostram que as proporções entre a população masculina e feminina vêm diminuindo paulatinamente no Brasil. Em 1980, haviam 98,7 homens para cada cem mulheres, proporção que caiu para 97% em 2000 e será de 95% em 2050. Em números absolutos, o excedente feminino, que era de 2,5 milhões em 2000, chegará a seis milhões em 2050. Já a diferença entre a esperança de vida de homens e mulheres atingiu 7,6 anos em 2000 – sendo a masculina de 66,71 anos e a feminina de 74,29 anos.

Sendo assim, avalio como coerente o estabelecimento do patamar inicial de 20% do tempo de propaganda partidária destinada ao segmento feminino.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**